

LEI Nº 964/2016, de 28 de junho de 2016.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar Concessão de Direito Real de Uso de imóvel Público Municipal e dá outras providências.

Álan Gonçalves Barbosa, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, nos moldes do art. 91 e art. 93, da Lei Orgânica Municipal, a proceder a Concessão de Direito Real de Uso do imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, Registrado no Cartório do Registro de Imóveis - CRI desta Comarca sob a Matrícula nº 3147, Livro 2/Fichas, situado na Rua dos Tucanos, Quadra 64, Lote 04, Loteamento Núcleo Urbano, com área total de 505,16m², para uso exclusivo da Associação da Igreja Metodista, que o utilizará para instalação de Templo Religioso e desenvolvimento de ações sociais.

§ 1º. O prazo de vigência da Concessão de Direito Real de Uso será de 02 (dois) anos, contados a partir da celebração competente instrumento, podendo ser renovado por iguais períodos, com vistas a atendimento de situação de interesse público em benefício da comunidade local.

§ 2º. No imóvel, objeto da Concessão de Direito Real de Uso, fica autorizada a construção e reforma de benfeitorias úteis e necessárias para desenvolvimento das atividades a que se destina a Associação Igreja Metodista, as quais ao final do prazo de vigência serão incorporadas ao imóvel, passando a compor o patrimônio público municipal, sem direito a indenização de qualquer natureza.

§ 3º. A renovação aludida no parágrafo anterior se dará mediante relatório anual das atividades de cunho social, descrevendo obrigatoriamente:

- I- descrição das ações desenvolvidas no período;
- II- número de pessoas beneficiadas pelos Programas e suas Ações;
- III- números de Projetos, abrangência e completo detalhamento

Art. 2º. A Concessão de Direito Real de Uso cessará, de pleno direito:

- I- ao final da vigência;
- II- na hipótese de cessação das atividades da Concessionária;
- III- se dada ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei;
- IV- nos demais casos previstos em Lei.

Art. 3º. As despesas e obrigações relativas ao imóvel, serão de responsabilidade única e exclusiva da Concessionária.

Art. 4º. Responsabilizar-se-á a Concessionária, por eventuais danos que vier a causar ao Concedente ou a terceiros, decorrentes das obrigações assumidas, caso haja culpa ou dolo na utilização do imóvel, objeto da Concessão.

Art. 5º. O imóvel objeto desta concessão, não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, sob qualquer pretexto, forma ou condição, sob pena de aplicação do disposto no inciso III, do art. 2º desta Lei.

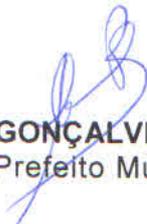
Art. 6º. Fica dispensada concorrência pública para celebração da Concessão de Direito Real de Uso, objeto desta Lei, pela ocorrência de relevante interesse público.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos mediante prévia anuência da Câmara Municipal.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2016.



ÁLAN GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em fls. do
Livro próprio. Afixado
No placar de publicidade
Data supra.